



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 712216/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: ANDRESSA DAROS STANISZEWSKI, BAYRO CALDEIRA SANTOS, CAMILA VEIGA SCHIPANSKI, CELSO DIAS DA SILVA JUNIOR, FERNANDA GARCIA SARDANHA, FERNANDA MEDEIROS, ILZA SACZUK NIZ, LUCAS LIMA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, RITA DE CASSIA DROBINIESKI LECK, VANILSE VALENTE DO AMARAL
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 179/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Teste Seletivo para o cargo temporário de Médico ESF, Médico Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Auditor e Psicólogo. Pela legalidade e registro, com a expedição de recomendação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal** promovido pelo **Município de São Mateus do Sul**, mediante Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 01/2022 (peça 18), para o cargo temporário de Médico ESF, Médico Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Auditor e Psicólogo, conforme lista de aprovados constante da peça 34, fls. 08 a 11.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do teste seletivo¹, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 15781/23 (peça 34), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de recomendação à origem, para que, em futuros certames, se atente aos prazos² de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

¹ "Conforme disposto na Instrução Normativa 142/18 deste Tribunal de Contas, o encaminhamento dos processos de admissão de pessoal deve ser feito em quatro etapas para possibilitar a análise concomitante do processo. No entanto, o processo seletivo em análise já foi concluído, razão pela qual aplicou-se escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018". – Instrução 15781/23-CAGE (peça 34)

² O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 10/03/2023, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 29/08/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O **Ministério Público de Contas – 3PC** por meio do Parecer nº 941/23 (peça 37) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões, com emissão da recomendação sugerida.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar n.º 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital³ e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de recomendação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 15781/23 – CAGE (peça 34).

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de São Mateus do Sul**, mediante Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 01/2022 (peça 18), para o cargo temporário de Médico ESF, Médico Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Auditor e Psicólogo, conforme lista de aprovados constante da peça 34, fls. 08 a 11.

3.2. Expeça **recomendação** ao **Município de São Mateus do Sul**, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

³ As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 13/12/2023, vez que o certame foi homologado aos 12/12/2022 e o edital de abertura previu 12 meses de validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de São Mateus do Sul, mediante Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 01/2022 (peça 18), para o cargo temporário de Médico ESF, Médico Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Auditor e Psicólogo, conforme lista de aprovados constante da peça 34, fls. 08 a 11;

II - **recomendar** ao Município de São Mateus do Sul que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente